



Anexo I - Formulário para dispensação de caneta descartável e/ou reutilizável de insulinas humanas (NPH e Regular) e análoga (glargina)

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 ATAF/CAB/SEABEV/SMS.G

Versão agosto/2026 – ATT/CG

Identificação do Paciente

Gênero: M () F () () Indefinido

Nome do Paciente: _____

Data de Nascimento: / /

Raça cor: Branca () Preta () Indígena () Parda () Amarela ()

CNS | | | | | | | | | | | | | |

Critérios para prescrição (médico)

INSULINA HUMANA NPH - ELEGÍVEL INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA

- ☐ Diabetes mellitus tipo 1 (DM1)
- ☐ Diabetes mellitus tipo 2 (DM2)

INSULINA HUMANA REGULAR - ELEGÍVEL INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA

- ☐ Diabetes mellitus tipo 1 (DM1)
- ☐ Diabetes mellitus tipo 2 (DM2)

INSULINA ANÁLOGA GLARGINA

- ☐ DM1 com idade ≥ 2 anos e < 18 anos
- ☐ DM1 com idade ≥ 70 anos
- ☐ DM2 com idade ≥ 70 anos

Declaração e identificação do profissional (médico ou farmacêutico ou enfermeiro)

Certifico que o usuário e/ou responsável está ciente e orientado quanto ao manejo das canetas para aplicação de insulina descartáveis e/ou reutilizáveis, bem com o conservação (no caso da caneta reutilizável, com e sem carpules / tubetes acoplados), técnica de administração, descarte e retorno para avaliação do desempenho no manejo da caneta.

Nome: _____ Nº do Conselho de Classe: _____

Data: _____ Assinatura: _____

Das condições e competências para a utilização do formulário

- 1) O médico deverá preencher este formulário para prescrever as canetas de insulina.
- 2) O enfermeiro ou farmacêutico deverão preencher este formulário somente para substituir a apresentação frascos pela apresentação canetas e orientar sobre o manejo do dispositivo.
- 3) As dispensações subsequentes dos carpules / tubetes de insulina não requerem novo preenchimento e apresentação deste formulário, devendo observar a prescrição válida e as demais disposições vigentes para a dispensação do medicamento.
- 4) Recomenda-se priorizar o fornecimento das canetas descartáveis aplicadoras de insulina para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou pessoas com baixa acuidade visual de qualquer faixa etária.

Da prescrição

A prescrição e dispensação deverão obedecer a disposta na Portaria SMS.G nº 440, de 18 de julho de 2023 que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.